

1868



Município de Macapá

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMW

Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VII - Nº 588

Macapá - Amapá - 10 de Dezembro de 2001.

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMW



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

João Henrique Rodrigues Pimentel
Prefeito Municipal de Macapá
Gilson Ubiratam Rocha
Vice-Prefeito Municipal de Macapá
Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira
Chefe do Gabinete Civil
Pedro Paulo da Silva Rezende - MAJ PM
Chefe do Gabinete Militar

SECRETÁRIOS

José Roberto Galvão
Secretário de Administração - SEMAD
Raimundo Gomes de Souza
Secretário Municipal de Finanças - SEMFI
Aldo Simão Carneiro Fernandes
Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Geral -
SEMPLA
Divanaide da Costa Ribeiro
Secretária Municipal de Educação e Cultura - SEMEC
Eloina Cambrala Soares
Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social -
SEMTAC
José Maria Botelho
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento -
SEMAB
Lineu da Silva Facundes
Secretário Municipal de Saúde - SEMSA
Giovanni Coleman de Queiroz
Secretário Municipal de Obras e Serv. Públicos -
SEMOSP
Edivan Barros de Andrade
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo -
SEMAT
Francisco Antônio Mendes
Procurador Geral do Município
Hélio dos Santos Silva
Auditor Geral do Município

DIRETORES DE EMPRESAS

Washington Luiz Pereira Marques
Diretor-Presidente da URBAM
Geane Camarão Grott
Presidente do MACAPÁPREV
Jaezer de Lima Dantas
Diretor-Presidente da EMTU
Hélio dos Santos Silva
Diretor-Presidente da EMDESUR - Interino

EXPEDIENTE

O D. O. M. poderá ser encontrado no Departamento Administrativo e Financeiro da SEMAD - PMM

REMESSA DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município somente serão aceitas se apresentadas nas seguintes medidas: 8cm de largura para 3 colunas, 12cm de largura para 2 colunas, ou 26cm de largura no caso de balanço, tabelas e quadros.

Os textos enviados à publicação deverão ser digitados e acompanhados de Ofício ou Memorando.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Departamento Administrativo e Financeiro da SEMAD - PMM, até 08 (oito) dias após a publicação.

LEIS

LEI Nº 1.149/2001-PMM

Dispõe sobre a Instituição, no âmbito do Município de Macapá, do pregão, como modalidade de licitação, para aquisição de bens e serviços comuns.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui, no âmbito da administração municipal, para aquisição de bens e serviços comuns, a licitação por pregão, que será regida pela legislação federal específica que dispõe sobre a Instituição desse procedimento licitatório no âmbito da União.

§ 1º. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos desta Lei, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

§ 2º. O regulamento disporá sobre os bens e serviços comuns de que trata esta Lei e disporá sobre os procedimentos aplicáveis.

Art. 2º. Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, promovida exclusivamente no âmbito do Município, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública.

Parágrafo Único. Poderá ser realizado o pregão utilizando-se recursos de tecnologia da informação, nos termos especificados em regulamento.

Art. 3º. A licitação na modalidade pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objeto das propostas.

Art. 4º. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 5º. O Poder Executivo expedirá, por decreto, o regulamento necessário à fiel execução desta Lei, no prazo de até trinta dias a contar de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em
06 de Dezembro de 2001.

Gilson Ubiratam Rocha
GILSON UBRATAM ROCHA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - em exercício

LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2000-PMM

Dispõe Sobre O Estatuto dos Servidores do Município de Macapá, das autarquias e das fundações públicas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ,

Faço saber que a câmara de vereadores aprovou e eu

sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Capítulo Único

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Lei institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Macapá, das autarquias e das fundações públicas.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º. Cargo Público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

Parágrafo Único - Os cargos públicos acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Art. 4º. É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo nos casos previstos em lei.

TÍTULO II

Do Provimento, Vacância, Remoção, Redistribuição e

Substituição

Capítulo I

Do Provimento

Seção I

Disposições Gerais

Art. 5º. São requisitos básicos para investidura em cargo público:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o gozo dos direitos políticos;
- III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V. a idade mínima de dezoito anos;
- VI - Aptidão física e mental;

§ 1º As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei;

§ 2º As pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso.

§ 3º O Município poderá prover seus cargos com professores, técnicos e cientistas estrangeiros, de acordo com as normas e os procedimentos desta Lei.

Art. 6º. O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente de cada Poder.

Art. 7º. A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Art. 8º. São formas de provimento de cargo público:

- I - nomeação;
- II - promoção;
- III - readaptação;
- IV - reversão;
- V - aproveitamento;
- VI - reintegração;
- VII - recondução.

SEÇÃO II

Da Nomeação

Art. 9º. A nomeação far-se-á:

- I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira;
- II - em comissão, inclusive na condição de interino, para cargos de confiança vagos.

§ 1º. As funções de confiança são exercidas exclusivamente por

servidores do quadro efetivo e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos cargos em comissão ou de natureza especial de Direção, Chefia e Assessoramento devem ser preenchidos, obrigatoriamente, por servidores nomeados em caráter efetivo.

§ 2º O servidor ocupante de funções de confiança, cargo em comissão ou de natureza especial poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

Art.10. A nomeação para cargo de carreira ou cargo isolado de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos à ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Parágrafo Único - Os demais requisitos para ingresso e desenvolvimento do servidor na carreira mediante promoção, serão estabelecidos pela lei que fixar as diretrizes do sistema de carreira na Administração Pública Municipal e seus regulamentos.

Seção III Do Concurso Público

Art.11. O concurso será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuserem a lei e o regulamento do respectivo plano de carreira.

§ 1º A primeira etapa de caráter eliminatório, constituir-se-á de provas escritas;

§ 2º A segunda etapa, de caráter classificatório, constará de cópia de títulos e/ou treinamento, cujo tipo e duração serão indicados no edital do respectivo concurso.

Art. 12. O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 1º O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no Diário Oficial do Município e em jornal diário de grande circulação.

§ 2º Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

Seção IV Da Posse e do Exercício

Art.13. A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.

§ 1º A posse ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais trinta dias, a requerimento do interessado ou por representante legal.

§ 2º Em se tratando de servidor que esteja, na data da publicação do ato de provimento, em licença prevista nos incisos I, III, e V do Art. 90, ou afastado nas hipóteses dos incisos I, IV, VI, VIII, alíneas "a", "b", "d", "e" e "f", IX e X do Art. 107, o prazo será contado do término do impedimento.

§ 3º A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

§ 4º Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação.

§ 5º No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 6º Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 14. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Parágrafo Único: Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 15. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança.

§ 1º É de quinze dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.

§ 2º O servidor será exonerado do cargo ou será tornado sem efeito o ato de sua designação para função de confiança, se não entrar em exercício nos prazos previstos neste artigo, observando o disposto no Art. 18.

§ 3º À autoridade competente do órgão ou entidade para onde for nomeado ou designado o servidor, competente dar-lhe exercício.

§ 4º O início do exercício de função de confiança coincidirá com a data de publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a trinta dias da publicação.

Art. 16. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Parágrafo Único: Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

Art. 17. A promoção não interrompe o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data de publicação do ato que promover o servidor.

Art. 18. O servidor que deva ter exercício fora do Município em razão de ter sido removido, redistribuído, requisitado, cedido ou posto em exercício provisório terá, no mínimo, dez e, no máximo, trinta dias de prazo, contados da publicação do ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.

§ 1º Na hipótese de o servidor encontrar-se em licença ou afastado legalmente, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir do término do impedimento.

§ 2º É facultado ao servidor declinar dos prazos estabelecidos no caput.

Art. 19. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente.

§ 1º O ocupante do cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, observando o disposto no art. 125, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica à duração de trabalho estabelecido em leis especiais.

Art. 20. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - produtividade;
- V - responsabilidade.

§ 1º O servidor em estágio probatório será submetido à avaliação de desempenho a cada oito meses, contado da data de efetivo exercício.

§ 2º A avaliação dar-se-á através de dois questionários de igual conteúdo e forma a serem preenchidos:

- a) pelo próprio servidor que consistirá em auto-avaliação do desempenho do cargo;
- b) pelo superior hierárquico ao qual estiver subordinado.

§ 3º A nota atribuída ao servidor, em cada item, que for igual ou inferior a cinquenta por cento do total de pontos será, obrigatoriamente, justificada apontando a falha e a possível correção da mesma.

§ 4º Quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, será realizada a avaliação final de desempenho do servidor, através de comissão constituída com esta finalidade, formada por servidores efetivos.

§ 5º A vista das avaliações, dos primeiros vinte e quatro meses do estágio, a comissão emitirá parecer conclusivo sobre a homologação ou não do estágio.

§ 6º Caso o parecer seja favorável à homologação do estágio, fica, automaticamente, ratificado o ato de nomeação.

§ 7º O servidor, sentindo-se prejudicado por qualquer ato, tem o direito de defender-se, para tanto ficam os superiores hierárquicos e presidente da comissão, obrigados a darem ciência ao servidor de todos os atos que lhe sejam desfavoráveis.

§ 8º Dois meses antes do encerramento do estágio será encaminhada a avaliação do desempenho do servidor, acompanhada do respectivo parecer e defesa, à autoridade competente, para julgamento sobre a confirmação ou não do estágio.

§ 9º Da decisão desfavorável cabe pedido de reconsideração, demonstrando os elementos da inconformidade por parte do servidor.

§ 10º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no parágrafo Único do art. 29.

§ 11º O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de Natureza Especial, cargos de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramentos Superiores - DAS ou equivalentes.

§ 12º Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidos as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 90, incisos I, II, III, IV e VII; 99, 100 e 101, bem assim afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo da Administração Pública Municipal.

§ 13º O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 90, 99, 100, 101, bem assim na hipótese de participação em curso de formação, e será retomado a partir do término do impedimento.

§ 14º A apuração dos requisitos exigidos no estágio probatório deverá processar-se de modo que a exoneração do servidor estagiário possa ser feita antes de findo o período do estágio.

§ 15º Será apurada a responsabilidade do servidor que der causa a efetivação de servidor, em estágio probatório, por mero transcurso de prazo.

Seção V Da Estabilidade

Art.21. O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício.

Art.22. O servidor estável só perderá o cargo:

- I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II - mediante processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa;
- III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da Lei Complementar, assegurada ampla defesa.

Parágrafo Único: Invalidada por sentença judicial a demissão do Servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao Cargo de origem ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

Seção VI Da Transferência

Art.23. É permitida a transferência de servidor entre os quadros dos poderes Legislativo e Executivo, bem como das autarquias e fundações do Município, desde que haja o interesse mútuo dos poderes e a anuência do servidor.

Seção VII Da Readaptação

Art.24. Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.

§ 1º Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado.

§ 2º A readaptação será efetivada em cargo de atribuição afim, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Seção VIII Da Reversão

Art.25. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado:

- I - por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria, ou;
- II - no interesse da administração, desde que:

- a) tenha solicitado a reversão;
- b) a aposentadoria tenha sido voluntária;
- c) estável, quando na atividade;
- d) a aposentadoria tenha ocorrido nos cinco anos anteriores à solicitação;
- e) haja cargo vago.

§ 1º O tempo em que o servidor estiver em exercício será considerado para concessão da aposentadoria.

§ 2º No caso do inciso I, encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

§ 3º O servidor que retornar à atividade por interesse da administração, perceberá, em substituição aos proventos da aposentadoria, a remuneração do cargo que voltar a exercer, inclusive com as vantagens de natureza pessoal que percebia anteriormente à aposentadoria.

§ 4º O servidor de que trata o inciso II somente terá os proventos calculados com base nas regras atuais se permanecer pelo menos cinco anos no cargo.

§ 5º O Poder executivo regulamentará o disposto neste artigo.

Art.26. A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

Parágrafo Único: Encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Art. 27. Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

Seção IX Da Reintegração

Art. 28. A reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

§ 1º Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade, observado o disposto nos arts. 30 e 31.

§ 1º O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o décimo dia seguinte ao do pleito.

§ 2º A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença, assegurados os vencimentos do cargo efetivo, somente pelo período de três meses.

Seção VI Da Licença por Assiduidade

Art. 96. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses.

§ 1º Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis.

§ 2º Não se concederá a licença ao servidor que, no período aquisitivo:

- I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II - afastar-se do cargo em virtude de;
 - a) licença para tratar de interesse particular;
 - b) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
 - c) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro;
 - d) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração.

§ 3º As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença previstas no caput, na proporção de 2 (dois) meses para cada falta.

Seção VII Da Licença para Tratar de Interesses Particulares

Art. 97. A critério da Administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração.

Parágrafo Único. A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

Seção VIII Da Licença para Desempenho de Mandato Classista

Art. 98. É assegurado ao servidor o direito à licença sem prejuízo da remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe, sindicato representativo de categoria ou entidade fiscalizadora de profissão, observado o disposto na alínea "c" do inciso VIII do art. 107 desta Lei.

§ 1º Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, que estejam legalmente criadas e cadastradas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, até o máximo de três por entidade.

§ 2º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição.

Capítulo V Dos Afastamentos Seção I

Do Afastamento para Servir a Outro Órgão ou Entidade

Art. 99. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes do Município, da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

- I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- II - em casos previstos em leis específicas.

§ 1º Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos.

§ 2º Na hipótese de o servidor cedido à empresa pública ou sociedade de economia mista, nos termos das respectivas normas, optar pela remuneração do cargo efetivo, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem.

§ 3º A cessão far-se-á mediante Decreto publicado no Diário Oficial do Município.

§ 4º Mediante autorização expressa do Prefeito, o servidor do Poder Executivo poderá ter exercício em outro órgão da Administração direta que não tenha quadro de pessoal, para fim determinado e a prazo certo.

§ 5º Aplica-se ao Município, em se tratando de empregado ou servidor por ela requisitado, as regras previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, conforme dispuser o regulamento, exceto quando se tratar de empresas públicas ou sociedades de economia mista que recebam recursos financeiros do Tesouro Municipal para o custeio total ou parcial da sua folha de pagamento de pessoal.

Seção II Do Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo

Art. 100. Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições.

- I - tratando-se de mandato federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo;

II - investido no mandato de Prefeito ou Vice-Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de vereador;

a) havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo.

b) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

§ 1º No caso de afastamento do cargo, o servidor contribuirá para a seguridade social como se em exercício estivesse.

§ 2º O servidor investido em mandato eletivo ou classista não poderá ser removido ou redistribuído de ofício para localidade diversa daquela onde exerce o mandato.

Seção III Do Afastamento para Estudo ou Missão

Art. 101. O servidor não poderá ausentar-se do Município para estudos ou missão oficial, sem autorização do Prefeito Municipal, Presidente da Câmara de vereadores, conforme a subordinação.

§ 1º A ausência não excederá de 4 (quatro) anos, e finda a missão ou estudo, somente decorrido igual período, será permitida nova ausência.

§ 2º Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.

§ 3º As hipóteses, condições e formas para a autorização de que trata este artigo, inclusive no que se refere à remuneração do servidor, serão disciplinadas em regulamento.

Art. 102. O afastamento de servidor para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere dar-se-á com perda total da remuneração.

Capítulo VI Das Concessões

Art. 103. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

- I - por um (um) dia, para doação de sangue;
- II - por 2 (dois) dias, para se alistar como eleitor;
- III - por 8 (oito) dias consecutivos em razão de:

- a) casamento;
- b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrastra ou padastro, filhos, enteado menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Art. 104. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, não será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício.

§ 2º Também será concedido horário especial ao portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

§ 3º As disposições do parágrafo anterior são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física, exigindo-se, porém, neste caso, quando possível, compensação de horário na forma do inciso II do art. 44.

Capítulo VII Do tempo de Serviço

Art. 105. É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público Municipal.

Art. 106. A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias.

Art. 107. Além das ausências ao serviço previstas no art. 103, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

- I - férias;
- II - exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal;
- III - exercício de cargo ou função de governo ou administração, por nomeação do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara;
- IV - participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme dispuser o regulamento;
- V - desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal exceto para promoção por merecimento;
- VI - júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- VII - missão ou estudo fora do Município, quando autorizado o afastamento, conforme dispuser o regulamento;
- VIII - licença

- a) a gestante, à adotante e paternidade;
- b) para tratamento da própria saúde, até o limite de vinte e quatro meses;
- c) para o desempenho de mandato classista, exceto para efeito de promoção por merecimento;
- d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
- e) prêmio por assiduidade;
- f) por convocação para o serviço militar.
- IX - deslocamento para nova sede de que trata o art. 18;

X - participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no país ou no exterior, conforme disposto em lei específica;

XI - afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere.

Art. 108. Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

- I - o tempo de serviço público prestado a União, Estados, Municípios e Distrito Federal;
- II - a licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, com remuneração;
- III - a licença para atividade política, no caso do Art. 95, § 2º;
- IV - o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou distrital, anterior ao ingresso no serviço público federal;
- V - o tempo de serviço em atividade privada, vinculada à Previdência Social;
- VI - o tempo de serviço relativo a tiro de guerra;
- VII - o tempo de licença para tratamento da própria saúde que exceder o prazo a que se refere a alínea "b" do inciso VIII do art. 107.

§ 1º O tempo em que o servidor esteve aposentado será contado apenas para nova aposentadoria.

§ 2º É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função de órgão ou entidades dos Poderes do Município, da União, Estado, Distrito Federal, Municípios, autarquia, fundação pública, sociedade de economia mista e empresa pública.

Art. 109. É assegurado ao servidor o direito de requerer aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou interesse legítimo.

Art. 110. O requerimento será dirigido à autoridade competente para decid-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 111. Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

Parágrafo Único: O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de 5 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 112. Caberá recurso:

- I - do indeferimento do pedido de reconsideração;
- II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

§ 2º O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 113. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Art. 114. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.

Parágrafo Único: Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão a data do ato impugnado.

Art. 115. O direito de requerer prescreve:

- I - em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;
- II - em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

Parágrafo Único: O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.

Art. 116. O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Art. 117. A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.

Art. 118. Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou a procurador por ele constituído.

Art. 119. A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando elivados de ilegalidade.

Art. 120. São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste Capítulo, salvo motivo de força maior.

Título IV Do Regime Disciplinar Capítulo I

Art. 121. São deveres do servidor:

- I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II - ser leal às instituições a que servir;
- III - observar as normas legais e regulamentares;
- IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V - atender com presteza:
 - a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
 - b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública.
VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
VII - Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
VIII - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
IX - ser assíduo e pontual ao serviço;
X - tratar com urbanidade as pessoas;
XI - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo Único: A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior à qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa.

Capítulo II Das Proibições

Art. 122. Ao servidor é proibido:
I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
III - recusar fé a documentos públicos;
IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviços;
V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
X - participar de gerência ou administração de empresa privada, sociedade civil, salvo a participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação do capital social, sendo-lhe vedado exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;
XI - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistências de parentes até o segundo grau; e de cônjuge ou companheiro;
XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
XIII - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;
XIV - praticar usura sob qualquer de suas formas;
XV - proceder de forma desidiosa;
XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
XVII - Cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com horário de trabalho;
XIX - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

Capítulo III Da Acumulação

Art. 123. Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 1º A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedade de economia mista do Município, da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

§ 2º A acumulação de cargos ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§ 3º Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade.

§ 4º Para efeito de acumulação de cargos no âmbito do Município, considera-se como cargos técnicos aqueles que necessitem de conhecimentos técnicos específicos para o exercício das funções.

Art. 124. Servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, exceto no caso previsto no parágrafo Único do art. 9º, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.

Parágrafo Único: o disposto neste artigo não se aplica à remuneração devida pela participação em conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer empresas ou entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social, observado o que, a respeito, dispuser legislação específica.

Art. 125. O servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular licitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de um deles, declarada pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades envolvidos.

Capítulo IV Das Responsabilidades

Art. 126. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 127. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§ 1º A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário somente será liquidada na forma prevista no art. 46, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

§ 2º Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

§ 3º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 128. A responsabilidade penal abrange os Crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Art. 129. A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 130. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 131. A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

Capítulo V Das Penalidades

Art. 132. São penalidades disciplinares:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - demissão;
- IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
- V - destituição de cargo em comissão;
- VI - destituição de função comissionada.

Art. 133. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Parágrafo Único: o ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 134. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 122, incisos I a VIII e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 135. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

§ 1º Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

§ 2º Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 30% (trinta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art. 136. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo único. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 137. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

- I - crime contra a administração pública;
- II - abandono de cargo;
- III - inassiduidade habitual;
- IV - improbidade administrativa;
- V - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;
- VI - insubordinação grave em serviço;
- VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa, própria ou de outrem;
- VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos;
- IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;
- X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;
- XI - corrupção;
- XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- XIII - transgressão dos incisos IX a XVI do art. 122.

Art. 138. Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade a que se refere o art. 148 notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:

- I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por dois servidores estáveis, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração;
- II - instrução sumária, que compreende indicação, defesa e relatório;
- III - julgamento.

§ 1º A indicação da autoria de que trata o inciso I dar-se-á

pelo nome e matrícula do servidor, e a materialidade pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico.

§ 2º A comissão lavrará, até três dias após a publicação do ato que a constituiu, termo de indicação em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal do servidor indiciado, ou por intermédio de sua chefia imediata, para, no prazo de cinco dias, apresentar defesa escrita, assegurando-se-lhe a vista do processo na repartição, observado o disposto nos arts. 168 e 169.

§ 3º Apresentada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou a responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da acumulação em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

§ 4º No prazo de cinco dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão, aplicando-se, quando for o caso, o disposto no § 3º do art. 172.

§ 5º A opção pelo servidor até o último dia de prazo para defesa, configurará sua boa-fé, hipótese em que converterá automaticamente o pedido de exoneração do outro cargo.

§ 6º Caracterizada a acumulação ilegal e provadas a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados.

§ 7º O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário não excederá trinta dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até quinze dias, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 8º O procedimento sumário rege-se pelas disposições deste artigo, observando-se no que lhe for aplicável, subsidiariamente, as disposições dos Títulos IV e V desta Lei.

Art. 139. Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.

Art. 140. A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

Parágrafo Único - Constatada a hipótese de que trata este artigo, a exoneração efetuada nos termos do art. 35 será convertida em destituição de cargo em comissão.

Art. 141. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do art. 37, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 142. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, por infringência do art. 122, incisos IX e XI, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público Municipal, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único - Não poderá retornar ao serviço público Municipal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do art. 137, incisos I, IV, VIII, X e XI.

Art. 143 - Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.

Art. 144. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses.

Art. 145. Na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, também será adotado o procedimento sumário e que se refere o art. 138, observando-se especialmente que:

- I - a indicação da materialidade dar-se-á:
 - a) na hipótese de abandono de cargo, pela indicação precisa do período da ausência intencional do servidor ao serviço superior a trinta dias;
 - b) no caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ou superior a sessenta dias interpoladamente durante o período de doze meses;
- II - após a apresentação de defesa a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou a responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, indicará o respectivo dispositivo legal, opinará, na hipótese de abandono de cargo, sobre a intencionalidade da ausência ao serviço superior a trinta dias e remeterá o processo à autoridade instauradora para julgamento.

Art. 146. As penalidades disciplinares serão aplicadas:

- I - pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente do Poder Legislativo, quando se tratar de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, suspensão por mais de 30 (trinta) dias de servidor vinculado ao respectivo Poder.
- II - pelo Secretário Municipal ou pelas autoridades administrativas delegadas pelas autoridades do inciso anterior, quando se tratar de suspensão não superior a 30 (trinta) dias.
- III - outras autoridades na forma dos respectivos regimentos ou regulamentos, nos casos de advertência;
- IV - pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de destituição de cargo em comissão.

Art. 147. A ação disciplinar prescreverá:

Art. 216. A prova do acidente será feita no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

Seção VII Do Auxílio a Dependente Especial

Art. 217. Auxílio pago ao servidor ativo ou inativo que mantenha sob sua dependência econômica, pessoa portadora de deficiência física ou mental incapacitada de relacionar-se socialmente ou pessoa maior de 75 (setenta e cinco) anos, que não goze do benefício da aposentadoria e necessite de assistência permanente e intensiva.

Parágrafo Único - o auxílio será pago a razão de 30% (trinta por cento) do vencimento base do cargo efetivo em exercício ou no qual se deu a aposentadoria.

Seção VIII Da Pensão

Art. 218. Por morte do servidor, os dependentes fazem jus a uma pensão mensal de valor correspondente ao da respectiva remuneração ou provento, a partir da data do óbito, observado o limite estabelecido no art. 42.

Art. 219. As pensões distinguem-se, quando à natureza, em vitalícias e temporárias.

§ 1º A pensão vitalícia é composta de cota ou cotas permanentes, que somente se extinguem ou reverterem com a morte de seus beneficiários.

§ 2º A pensão temporária é composta de cota ou cotas que podem se extinguir ou reverter por motivo de morte, cessação de invalidez ou maioridade do beneficiário.

Art. 220. São beneficiários das pensões:

I - vitalícia;
a) o cônjuge;
b) a pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia;
c) o companheiro ou companheira designado que comprove união estável como entidade familiar;
d) a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do servidor;
e) a pessoa designada, maior de 60 (sessenta) anos e a pessoa portadora de deficiência, que vivam sob a dependência econômica do servidor.

II - temporária:

a) os filhos, ou enteado, até 21 (vinte e um) anos de idade, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;
b) o menor sob guarda ou tutela até 21 (vinte e um) anos de idade;
c) o irmão órfão, até 21 (vinte e um) anos, e o inválido, enquanto durar a invalidez, que comprovem dependência econômica do servidor;
d) a pessoa designada que viva na dependência econômica do servidor, até 21 (vinte e um) anos, ou, se inválida, enquanto durar a invalidez.

§ 1º A concessão de pensão vitalícia aos beneficiários de que tratam as alíneas "a" e "c" do inciso I deste artigo exclui desse direito os demais beneficiários referidos nas alíneas "d" e "e".

§ 2º A concessão da pensão temporária aos beneficiários de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso II deste artigo exclui desse direito os demais beneficiários referidos nas alíneas "c" e "d".

Art. 221. A pensão será concedida integralmente ao titular da pensão vitalícia, exceto se existirem beneficiários da pensão temporária.

§ 1º Ocorrendo habilitação de vários titulares à pensão vitalícia, o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados.

§ 2º Ocorrendo habilitação às pensões vitalícia e temporária, metade do valor caberá ao titular ou titulares da pensão vitalícia, sendo a outra metade rateada em partes iguais, entre os titulares da pensão temporária.

§ 3º Ocorrendo habilitação somente à pensão temporária, o valor integral da pensão será rateado, em partes iguais, entre os que se habilitarem.

Art. 222. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, prescrevendo tão-somente as prestações exigíveis a mais de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único - Concedida a pensão, qualquer prova posterior ou habilitação tardia que implique exclusão de beneficiário ou redução de pensão só produzirá efeitos a partir da data em que for oferecida.

Art. 223. Não faz jus a pensão o beneficiário condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do servidor.

Art. 224. Será concedida pensão provisória por morte presumida do servidor, nos seguintes casos:

I - declaração de ausência, pela autoridade judiciária competente;
II - desaparecimento em desabamento, inundação, incêndio ou acidente não caracterizado como em serviço;
III - desaparecimento no desempenho das atribuições do cargo ou em missão de segurança.

Parágrafo Único - A pensão provisória será transformada em vitalícia ou temporária, conforme o caso, decorridos 5 (cinco) anos de sua vigência, ressalvado o eventual reaparecimento do servidor, hipótese em que o benefício será automaticamente cancelado.

Art. 225. Acarreta perda da qualidade de beneficiário:

I - o seu falecimento;
II - a anulação do casamento, quando a decisão ocorre após a concessão da pensão ao cônjuge;
III - a cessação de invalidez, em se tratando de beneficiário inválido;
IV - a maioridade de filho irmão órfão ou pessoa designada, aos 21 (vinte e um) anos de idade;
V - a acumulação de pensão na forma do art. 228;
VI - a renúncia expressa.

Art. 226. Por morte ou perda da qualidade de beneficiário, a respectiva cota reverterá:

I - da pensão vitalícia para os remanescentes desta pensão ou para os titulares da pensão temporária, se não houver pensionistas remanescentes da pensão vitalícia;
II - da pensão temporária para os co-beneficiários ou na falta destes para o beneficiário da pensão vitalícia.

Art. 227. As pensões serão automaticamente atualizadas na mesma data e na mesma proporção dos reajustes dos vencimentos dos servidores, aplicando-se o disposto no parágrafo único do art. 194.

Art. 228. Ressalvado o direito de opção, é vedada a percepção cumulativa de mais de duas pensões.

Seção IX Do Auxílio-Funeral

Art. 229. O auxílio-funeral é devido à família, constitui-se em restituição das despesas com funeral, desde que devidamente comprovadas, do servidor ativo ou inativo ou de dependente do servidor.

§ 1º O valor a ser restituído limita-se ao valor equivalente a dois meses da remuneração ou provento.

§ 2º No caso de acumulação legal de cargos, o auxílio será pago somente em razão do cargo de maior remuneração.

§ 3º O auxílio será pago no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral.

Art. 230. Se o funeral for custeado por terceiro, este será indenizado, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 231. Em caso de falecimento de servidor em serviço fora do local de trabalho, inclusive no exterior, as despesas de transporte do corpo correrão à conta de recursos da União, autarquia ou fundação pública.

Seção X Do Auxílio-Reclusão

Art. 232. A família do servidor ativo é devido o auxílio-reclusão, nos seguintes valores:

I - dois terços da remuneração, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão;
II - metade da remuneração, durante o afastamento, em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.

§ 1º Nos casos previstos no inciso I deste artigo, o servidor terá direito à integralização da remuneração, desde que absolvido.

§ 2º O pagamento do auxílio-reclusão cessará a partir do dia imediato àquele em que o servidor for posto em liberdade, ainda que condicional.

Seção XI Do Auxílio-Transporte

Art. 233. O auxílio-transporte, de natureza jurídica indenizatória, e concedido em pecúnia pelo Município, será processado pelo Departamento de Recursos Humanos de cada poder e destina-se ao custeio parcial de despesas realizadas com transporte coletivo municipal ou intermunicipal pelos servidores públicos da administração municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e Legislativo, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, excetuadas aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho, e aquelas efetuadas com transporte seletivos ou especiais.

§ 1º É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão.

§ 2º O auxílio-Transporte não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de constituição para o plano de Seguridade Social e planos de assistência à saúde.

Art. 234. O valor do Auxílio-Transporte resultará da correspondência estabelecida entre o valor diário total da despesa realizada com transporte coletivo multiplicada por vinte e dois dias, observado o desconto de seis por cento do:

I - vencimento do cargo efetivo ou emprego ocupado pelo servidor ou empregado, ainda que ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial;
II - vencimento do cargo em comissão ou de natureza especial, quando se tratar, de servidor ou empregado que não ocupe cargo efetivo ou emprego.

§ 1º Para fins do desconto, considerar-se-á como base de cálculo o valor do vencimento proporcional a vinte e dois dias.

§ 2º O valor do Auxílio-Transporte não poderá ser inferior ao valor mensal da despesa efetivamente realizada com o transporte, nem superior àquele resultante da multiplicação da

correspondência estabelecida na tabela escalonada a que se refere este artigo.

Art. 235. O Auxílio-Transporte será pago com recursos do órgão ou da entidade em que o servidor estiver lotado, ressalvadas as seguintes hipóteses de cessão:

I - para empresa pública ou sociedade de economia mista;
II - para Estados, Distrito Federal ou Municípios em que o ônus da remuneração seja de responsabilidade do respectivo órgão ou da entidade cessionária.

Art. 236. Para a concessão do Auxílio-Transporte, o servidor ou empregado, deverá apresentar ao órgão ou à entidade responsável pelo pagamento declaração contendo:

I - valor diário da despesa realizada com transporte coletivo, nos termos do art. 234;
II - endereço residencial;
III - percursos e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa;
IV - no caso de acumulação lícita de cargos, a opção facultada ao servidor pela percepção do Auxílio-Transporte no deslocamento trabalho-trabalho em substituição ao trabalho-residência.

§ 1º A declaração deverá ser atualizada pelo servidor sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício.

§ 2º Na hipótese de que trata o inciso IV, é vedado o cômputo do deslocamento residência-trabalho para fins de pagamento do benefício em relação ao cargo ou emprego da segunda jornada de trabalho.

§ 3º A autoridade que tiver ciência de que o servidor apresentou informação falsa deverá apurar de imediato, por intermédio de processo administrativo disciplinar, a responsabilidade do servidor, com vistas à aplicação da penalidade administrativa correspondente e reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 237. Aplica-se o disposto nesta seção aos contratados por tempo determinado.

Seção XII Do Auxílio-Alimentação

Art. 238. Os poderes Executivo e Legislativo disporão, através de regulamento, sobre a concessão mensal do auxílio-alimentação por dia trabalhado, aos servidores públicos municipais ativos da administração pública direta, autárquica e fundacional.

§ 1º A concessão do auxílio-alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§ 2º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição fará jus a percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

§ 3º O auxílio-alimentação não será:

a) incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
b) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor público;
c) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

§ 4º O auxílio-alimentação será custeado com recursos do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício, ressalvado o direito de opção pelo órgão ou entidade de origem.

§ 5º O auxílio-alimentação é Inacumulável com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para a cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

§ 6º Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias.

§ 7º Para os efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos, ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede.

§ 8º As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista no § 6º.

Capítulo III Da Assistência à Saúde

Art. 239. A assistência à saúde do servidor, ativo ou inativo, e de sua família, compreende assistência médica, laboratorial, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica prestada diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor, ou ainda, mediante convênio ou contrato, na forma estabelecida em regulamento.

§ 1º Nas hipóteses previstas nesta Lei em que seja exigida perícia, avaliação ou inspeção médica, na ausência de médico ou junta médica oficial, para a sua realização o órgão ou entidade celebrará, preferencialmente, convênio com unidades de atendimento do sistema público de saúde, entidades sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública, ou com Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 2º Na impossibilidade, devidamente justificada, da aplicação do disposto no parágrafo anterior, o órgão ou entidade promoverá a contratação da prestação de serviços por pessoa jurídica, que constituirá junta médica especificamente para

esses fins, indicando os nomes e especialidades dos seus integrantes, com a comprovação de suas habilitações e de que não estejam respondendo a processo disciplinar junto à entidade fiscalizadora da profissão.

Seção VII
Capítulo Único
Das Disposições Gerais

Art. 240. O Dia do Servidor Público será comemorado a vinte e oito de outubro.

Art. 241. Poderão ser instituídos, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo os seguintes incentivos funcionais, além daqueles já previstos nos respectivos planos de carreira:

I - prêmios pela apresentação de idéias, inventos ou trabalhos que favoreçam o aumento de produtividade e a redução dos custos operacionais;
II - concessão de medalhas, diplomas de honra ao mérito, condecoração e elogio.

Art. 242. Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Art. 243. Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, o servidor não poderá ser privado de quaisquer dos seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem eximir-se do cumprimento de seus deveres.

Art. 244. Ao servidor público Municipal é assegurado o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes:

a) de ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;
b) de inamovibilidade do dirigente sindical e do delegado de base até um ano após o final do mandato, exceto se a pedido;
c) de descontar em folha, sem ônus para entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembleia geral da categoria.

§ 1º O direito de descontar as mensalidades e contribuições, sem ônus, é aplicável também às associações dos servidores de qualquer dos poderes.

§ 2º Para cada grupo de cinquenta servidores será eleito um delegado sindical com prerrogativa de dirigente.

§ 3º. O repasse das contribuições e mensalidades, descontados em folhas, serão efetuados até o quinto dia do efetivo pagamento da remuneração do servidor, sob pena de apropriação indébita do valor descontado.

Art. 245. Considerando-se da família do servidor, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem do seu assentamento individual.

Parágrafo Único - Equipara-se ao cônjuge a companheira ou companheiro, que comprove união estável como entidade familiar.

Art. 246. Para os fins desta Lei, considera-se sede do município o prédio central onde localiza-se o gabinete do Prefeito.

Art. 247. Os servidores não estáveis somente poderão ser exonerados, para atender o previsto no § 3º, do art. 169, da Constituição Federal e Lei complementar nº 101, de 04.05.2000, após a redução das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, contratos administrativos, sendo obrigatoriamente, precedido de ato normativo motivado do Prefeito, Presidente da Câmara, onde especificará:

I - a economia de recursos e o número correspondente de servidores a serem exonerados;
II - a atividade funcional, o órgão ou a unidade administrativa onde o servidor é lotado;
III - o critério geral pessoal escolhido para identificação dos servidores a serem desligados dos respectivos cargos;
IV - prazo para pagamento da indenização devida pela perda do cargo;
V - os créditos orçamentários para pagamento das indenizações.

§ 1º Os cargos vagos em decorrência do disposto neste artigo serão extintos, ficando proibida a criação de novos cargos nas mesmas funções, órgãos ou entidades pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos.

§ 2º O prazo máximo para pagamento das indenizações é de 4 (quatro) meses.

§ 3º O valor da indenização devida ao servidor será calculada a razão de 1 (um) mês de remuneração por ano de efetivo exercício.

§ 4º Para fins de incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de rendimentos, serão considerados como indenizações isentas os pagamentos efetuados a título de indenização prevista no parágrafo anterior.

Art. 248. O servidor municipal será dispensado do expediente de trabalho no dia de seu natalício, sem prejuízo da sua remuneração.

Título IX
Capítulo Único
Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 249. É assegurado o prazo de dois anos de efetivo exercício para aquisição de estabilidade aos servidores municipais que encontravam-se em estágio probatório na data da publicação da Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.1998, sem prejuízo da avaliação a que se refere o § 4º do art. 41 da Constituição Federal.

Art. 250. No prazo máximo de cento e vinte dias, a contar da

publicação desta Lei, os órgãos e as entidades da administração pública e fundacional deverão promover o pagamento do auxílio-transporte e do auxílio-alimentação em pecúnia.

Parágrafo Único - Observado o prazo estabelecido neste artigo, o pagamento inicial do auxílio-transporte em pecúnia somente será efetuado após a apresentação da declaração de que trata o art. 236 desta Lei.

Art. 251. Os órgãos e as entidades de que trata o artigo anterior deverão rever, até o mês subsequente ao da adoção do pagamento do auxílio-transporte em pecúnia, os valores dos contratos de prestação de serviços de terceiros dos quais decorram despesas relacionadas, direta ou indiretamente, com aquisição, transporte, guarda e distribuição do vale-transporte.

Art. 252. O Prefeito e o Presidente da Câmara expedirão as regulamentações necessárias a perfeita execução desta Lei, dentro do prazo máximo de 8 (oito) meses contados da publicação.

Art. 253. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Art. 254. Fica revogada a Lei nº 133/80-PM, bem como as demais disposições em contrário.

Palácio Laurindo Banha, em 04 de dezembro de 2001.


GILSON UBI RATAN ROCHA
Prefeito Municipal de Macapá - em exercício

JUSTIFICATIVA DE REPUBLICAÇÃO

Em face da constatação de que a Lei Complementar nº 014/00 (Estatuto dos servidores Públicos do Município de Macapá) foi publicada com incorreções em seu artigo 62, com modificações no caput e parágrafos do dispositivo, além do acréscimo de dois outros parágrafos (1º e 5º), situação de flagrante ilegalidade, eis que, ao executivo não compete promover nas fases da sanção/promulgação/publicação, qualquer modificação no texto final de Projeto de Lei votado e aprovado na câmara de Vereadores e, considerando os graves transtornos financeiros que essa situação trouxe às finanças municipais, **Resolvo**, com fulcro no artigo 222, V da Lei Orgânica Municipal, republicar o texto da referida Lei de modo a reproduzir fielmente o texto votado e aprovado na C.M.M.

Macapá (AP), 04 de dezembro de 2001.


GILSON UBI RATAN ROCHA
Prefeito Municipal de Macapá - em exercício

DECRETOS


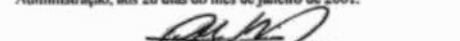
DECRETO Nº 583/2001 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR VIVIANE LINHARES CARMEZIM PERDIGÃO, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de Secretária da Comissão Permanente de Licitação e Compras, correspondente ao Código DAS.101.1, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior-DAS.100, DA Secretaria Municipal de Administração/SEMAD, a partir do dia 19 de janeiro de 2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor, a partir do dia 19 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.
Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 26 de janeiro de 2001.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ
Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 26 dias do mês de janeiro de 2001.

JOSE ROBERTO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 584/2001 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município


DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR o servidor JOÃO FERREIRA DE OLIVEIRA, Fiscal de Tributos, classe D, nível 21, pertencente ao Quadro de provimento Efetivo do Município de Macapá-Prefeitura Municipal, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Protocolo Central, correspondente ao Código DAS.101.1, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD, a partir do dia 19 de janeiro de 2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor, a partir do dia 19 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.
Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 26 de janeiro de 2001.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ
Publicado nesta Secretaria Municipal de

Administração, aos 26 dias do mês de janeiro de 2001.


JOSE ROBERTO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

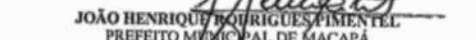
DECRETO Nº 585/2001 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR a servidora SOCORRO DE NAZARÉ LEITE BRITO, Técnica em Secretariado, classe B, nível 08, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá-Prefeitura Municipal, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Controle de Bens Patrimoniais, correspondente ao Código DAS.101.1, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD, a partir do dia 11 de janeiro de 2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor, a partir do dia 11 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.
Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 26 de janeiro de 2001.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ
Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 26 dias do mês de janeiro de 2001.


JOSE ROBERTO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

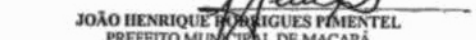
DECRETO Nº 586/2001 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR MARIA DE FÁTIMA CORDEIRO DE' CANTUÁRIA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Arquivo, correspondente ao Código DAS.101.1, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD, a partir do dia 15 de janeiro de 2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor, a partir do dia 15 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.
Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 26 de janeiro de 2001.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ
Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 26 dias do mês de janeiro de 2001.


JOSE ROBERTO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


DECRETO Nº 587/2001 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art. 110, § 2º e 3º, da Lei nº 133/80-PM, de 26 de dezembro de 1980, e finalmente o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 1959/2000-PM, datado de 07 de novembro de 2000.

DECRETA:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTO ao servidor LUIZ FERNANDO RIBEIRO VIANA, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Professor, classe B, sub-classe B, nível 01, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC, pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 26 de janeiro de 2001


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ
Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 26 dias do mês de janeiro de 2001.


JOSE ROBERTO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 588/2001 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município e considerando o que consta no § 3º, do Art. 110 da Lei nº 133/80-PM, de 26 de dezembro de 1980 e, considerando ainda o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 055/2001-PM datado de 12 de Janeiro de 2001.

DECRETA:

Art. 1º - INTERROMPER A PEDIDO a Licença Sem Vencimento da servidora MARIA DA ASCENÇÃO MARCELINO TAVARES, ocupante da categoria funcional de Agente de Administração, classe B, nível 07, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC, concedido através do Decreto nº 291/2000 - PMM, datado de 04 de abril de 2000.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,
26 de Janeiro de 2001.

[Assinatura]
JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 26 dias do mês de Janeiro de 2001.

[Assinatura]
OSÉ ROBERTO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 839/2001 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município e considerando o que consta no § 3º, do Art. 110 da Lei nº 133/80- PMM, de 26 de dezembro de 1980 e, considerando ainda o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 070/2001-PMM datado de 17 de janeiro de 2001.

DECRETA:

Art. 1º - INTERROMPER A PEDIDO a Licença Sem Vencimento da servidora SILVIA HELENA DIAS DA SILVA, ocupante da categoria funcional de Arquiteta, classe B, nível 08, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos/SEMOSP, concedido através do Decreto nº 2109/2000 - PMM, datado de 20 de outubro de 2000.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,
13 de fevereiro de 2001.

[Assinatura]
JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2001.

[Assinatura]
OSÉ ROBERTO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 840/2001 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR o servidor CIRO CAMPOS RAMOS, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá, ocupante da categoria funcional de Auxiliar de Artífice, classe C, nível 15, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Agente Distrital de São Joaquim do Pacuí, Código DAS 101.1, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior DAS - 100, do Gabinete do Prefeito/GAB, a partir do dia 14 de fevereiro de 2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor, a partir do dia 14 de fevereiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.
Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,
14 de fevereiro de 2001.

[Assinatura]
JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2001.

[Assinatura]
OSÉ ROBERTO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 841/2001 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município de Macapá, e considerando o que consta no Ofício nº 056/2001-GAB/SEMFI, datado de 30 de janeiro de 2001.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR FÁBIO CÉSAR PICANÇO DA SILVA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, correspondente ao Código DAS 101.2, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior DAS - 100, da Secretaria Municipal de Finanças/SEMFI, a partir do dia 01 de fevereiro de 2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor, a partir do dia 01 de fevereiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.
Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,
14 de fevereiro de 2001.

[Assinatura]
JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2001.

[Assinatura]
OSÉ ROBERTO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 842/2001 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município de Macapá, e considerando o que consta no Ofício nº 056/2001-GAB/SEMFI,

datado de 30 de janeiro de 2001.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR MANOEL DO ESPÍRITO SANTO FERREIRA DA SILVA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento de Tomadas de Contas, correspondente ao Código DAS 101.2, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior DAS - 100, da Secretaria Municipal de Finanças/SEMFI, a partir do dia 30 de janeiro de 2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor, a partir do dia 30 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.
Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,
14 de fevereiro de 2001.

[Assinatura]
JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2001.

[Assinatura]
OSÉ ROBERTO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 843/2001 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município de Macapá, e considerando o que consta no Ofício nº 056/2001-GAB/SEMFI, datado de 30 de janeiro de 2001.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR VIVIANE REBELO RODRIGUES, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Pessoal, correspondente ao Código DAS 101.1, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior DAS - 100, da Secretaria Municipal de Finanças/SEMFI, a partir do dia 01 de fevereiro de 2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor, a partir do dia 01 de fevereiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.
Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,
14 de fevereiro de 2001.

[Assinatura]
JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2001.

[Assinatura]
OSÉ ROBERTO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 844/2001 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Macapá, e considerando o que consta nos autos do Ofício nº 056/2001-GAB/SEMFI, datado de 30 de janeiro de 2001.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR a servidora SIMONE BASTOS NUNES, do Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Fiscal de Tributos, classe A, nível 01, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Serviços Gerais, correspondente ao Código DAS 101.1, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior DAS - 100, da Secretaria Municipal de Finanças/SEMFI, a partir do dia 01 de fevereiro de 2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor, a partir do dia 01 de fevereiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.
Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,
14 de fevereiro de 2001.

[Assinatura]
JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2001.

[Assinatura]
OSÉ ROBERTO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 845/2001 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Macapá, e considerando o que consta nos autos do Ofício nº 056/2001-GAB/SEMFI, datado de 30 de janeiro de 2001.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR a servidora MARILDA BARATA DOS SANTOS OLIVEIRA, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Técnico em Contabilidade, classe D, nível 21, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção de Dotação Orçamentária, Código CAI 2013, do Grupo de Chefia e Assistência Intermediária CAI - 200, da Secretaria Municipal de Finanças/SEMFI, a partir do dia 11 de janeiro de 2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor, a partir do dia 11 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.
Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,
14 de fevereiro de 2001.

[Assinatura]
JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2001.

[Assinatura]
OSÉ ROBERTO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 846/2001 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Macapá, e considerando o que consta nos autos do Ofício nº 056/2001-GAB/SEMFI, datado de 30 de janeiro de 2001.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR a servidora CÉLIA MARIA LEITE ARAÚJO, do Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Técnico em Secretariado, classe C, nível 17, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Receita, correspondente ao Código DAS 101.1, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior DAS - 100, da Secretaria Municipal de Finanças/SEMFI, a partir do dia 30 de janeiro de 2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor, a partir do dia 30 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.
Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,
14 de fevereiro de 2001.

[Assinatura]
JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2001.

[Assinatura]
OSÉ ROBERTO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 847/2001 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Macapá, e considerando o que consta nos autos do Ofício nº 056/2001-GAB/SEMFI, datado de 30 de janeiro de 2001.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR a servidora MARIA RAIMUNDA GOMES DA COSTA, do Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Datilógrafo, classe B, nível 07, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Divida Ativa, correspondente ao Código DAS 101.1, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior DAS - 100, da Secretaria Municipal de Finanças/SEMFI, a partir do dia 30 de janeiro de 2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor, a partir do dia 30 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.
Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,
14 de fevereiro de 2001.

[Assinatura]
JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2001.

[Assinatura]
OSÉ ROBERTO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 848/2001 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Macapá, e considerando o que consta nos autos do Ofício nº 056/2001-GAB/SEMFI, datado de 30 de janeiro de 2001.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR o servidor FRANCINÉLIO MORAES DE OLIVEIRA, do Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Auditor Fiscal, classe A, nível 01, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de ISSQN e IPTU, correspondente ao Código DAS 101.1, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior DAS - 100, da Secretaria Municipal de Finanças/SEMFI, a partir do dia 30 de janeiro de 2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor, a partir do dia 30 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.
Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,
14 de fevereiro de 2001.

[Assinatura]
JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2001.

[Assinatura]
OSÉ ROBERTO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 849/2001 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Macapá, e considerando o que consta nos autos do Ofício nº 056/2001-GAB/SEMFI, datado de 30 de janeiro de 2001.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR o servidor IVANILDO SOUZA SOARES, do Quadro de Provedor Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Fiscal de Tributos, classe B, nível II, para exercer o Cargo de Provedor em Comissão de Chefe da Divisão de Fiscalização Tributária, correspondente ao Código DAS 101.1, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior DAS - 100, da Secretaria Municipal de Finanças/SEMPF, a partir do dia 30 de janeiro de 2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor, a partir do dia 30 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 14 de fevereiro de 2001.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL

PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2001.

JOSÉ ROBERTO GALVÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 2431/2001 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município e considerando, o que consta nos autos do Ofício nº 876/2001 - GAB/SEMTAC, datado de 08 de novembro de 2001.

DECRETA:

Art. 1º - HOMOLOGAR O DENLOCAMENTO da servidora ELOIANA CAMBRAIA SOARES, Secretária Municipal de Trabalho e Ação Comunitária, código DAS.101.3, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS.100 da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária/SEMTAC, que se deslocou de Macapá sede de suas atividades até o Município de Amapá, a fim de participar da Reunião Ordinária da Comissão Intergestora Bipartite de Assistência Social do Estado do Amapá - CIB/AP, no dia 09 de novembro de 2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 30 de novembro de 2001.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL

PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 30 dias do mês de novembro de 2001.

JOSÉ ADELINO LUCAS DA FONSECA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 2432/2001 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município de Macapá, e tendo em vista o que consta nos autos do Ofício nº 325/2001-MACAPAPREV, datado de 15 de outubro de 2001.

DECRETA:

Art. 1º - COLOCAR À DISPOSIÇÃO DA FUNDAÇÃO MACAPÁ PREVIDÊNCIA/MACAPAPREV, as servidoras CÁTIA VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 200439-8, ocupante da categoria funcional de Assistente Social, classe A, nível 01, lotada na Secretaria Municipal de Administração/SEMPAD; ROSENIR DOS SANTOS MIRANDA, matrícula nº 400200-8, ocupante da categoria funcional de Contador, classe A, nível 01, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento/SEMPLA, pertencentes ao Quadro de Provedor Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, sem ônus para esta Municipalidade, a contar de 15 de outubro de 2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a contar do dia 15 de outubro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 30 de novembro de 2001.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL

PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 30 dias do mês de novembro de 2001.

JOSÉ ADELINO LUCAS DA FONSECA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 2433/2001 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município de Macapá, e tendo em vista o que consta nos autos do Ofício nº 325/2001-MACAPAPREV, datado de 15 de outubro de 2001.

DECRETA:

Art. 1º - COLOCAR À DISPOSIÇÃO DA FUNDAÇÃO MACAPÁ PREVIDÊNCIA/MACAPAPREV, as servidoras MARIA DA CONCEIÇÃO LAMARÃO DE MELO, matrícula nº 800440-4, ocupante da categoria funcional de Arquivista, classe A, nível 01, RAIMUNDA SANTOS DA SILVA, matrícula nº 200262-0, ocupante da categoria funcional de Servente, classe B, nível 12, lotadas na Secretaria Municipal de Serviços Públicos/SEMOSP, pertencentes ao Quadro de Provedor Efetivo do Município de

Macapá - Prefeitura Municipal, com ônus para esta Municipalidade, a contar de 15 de outubro de 2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a contar do dia 15 de outubro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 30 de novembro de 2001.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL

PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 30 dias do mês de novembro de 2001.

JOSÉ ADELINO LUCAS DA FONSECA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 2434/2001 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V, da Lei Orgânica do Município, considerando o disposto no § 5º do Art. 40 da Constituição Federal; Art. 36 inciso II, Art. 50, da Lei Orgânica do Município; Art. 23, inciso I, Art. 34, Art. 49, inciso I, Art. 50, da Lei nº 976/99-PMM, datada de 24 de junho de 1999; Arts. 218, 219, parágrafo 2º, 220, inciso II, letra "a", 226 e 227 da Lei Complementar nº 014/2000-PMM, datada de 26 de dezembro de 2000, e o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 985/2001-PMM, datado de 25 de maio de 2001.

DECRETA:

Art. 1º - CONCEDER PENSÃO TEMPORÁRIA ao menor PEDRO DA COSTA UCHIÃO JUNIOR, nascido em 20 de setembro de 1982; dependente da ex-servidora DALZINDA ALMEIDA CHAGAS, ocupante da categoria funcional de Auxiliar de Disciplina, classe C, nível 15, pertencente ao Quadro de Provedor Efetivo do Município de Macapá, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, falecida em 14 de abril de 2001.

Art. 2º - A pensão de que trata o artigo anterior, será paga mensalmente aos beneficiários no valor correspondente a 40% (cem por cento) dos vencimentos do cargo de Auxiliar de Disciplina, classe C, nível 15, acrescido de 21% (vinte e um por cento) de anuênios e incorporação do abono.

Art. 3º - A Pensão Temporária concedida ao menor de idade, será paga até aos 21 (vinte e um) anos de idade, ou se inválido, enquanto perdurar a invalidez, devendo ser pago ao mesmo para sua subsistência e manutenção.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a contar do dia 14 de abril de 2001, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 30 de novembro de 2001.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL

PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 30 dias do mês de novembro de 2001.

JOSÉ ADELINO LUCAS DA FONSECA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Em Exercício)

DECRETO Nº 2435/2001 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V, da Lei Orgânica do Município, considerando o disposto no § 3º do Art. 40 da Constituição Federal; Art. 36 inciso II, Art. 50, da Lei Orgânica do Município; Art. 23, inciso I, Art. 34, Art. 49, inciso I, Art. 50, da Lei nº 976/99-PMM, datada de 24 de junho de 1999; Arts. 218, 219, parágrafo 2º, 220, inciso II, letra "a", 226 e 227 da Lei Complementar nº 014/2000-PMM, datada de 26 de dezembro de 2000, e o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 0023/2001-SEMOSP/PMM, datado de 02 de outubro de 2001.

DECRETA:

Art. 1º - CONCEDER PENSÃO TEMPORÁRIA aos menores JOSÉ RODRIGUES CARVALHO, nascido em 08 de julho de 1981; SOFILA LIMA CARVALHO, nascida em 21 de dezembro de 1984; CLINTON LIMA CARVALHO, nascido em 08 de abril de 1987; ROSANA LIMA CARVALHO, nascida em 01 de novembro de 1989; BENEDITO LIMA CARVALHO, nascido em 05 de maio de 1990; ANDRILIA LIMA CARVALHO, nascida em 31 de julho de 1992; EMÍLIA LIMA CARVALHO, nascida em 22 de dezembro de 1995 e GABRIEL LIMA CARVALHO, nascido em 14 de maio de 1998, dependentes do ex - servidor BENEDITO RODRIGUES CARVALHO, ocupante da categoria funcional de Auxiliar de Artífice, classe C, nível 15, pertencente ao Quadro de Provedor Efetivo do Município de Macapá, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, falecido em 19 de setembro de 2001.

Art. 2º - A pensão de que trata o artigo anterior, será paga mensalmente aos beneficiários no valor correspondente a 100% (cem por cento) dos vencimentos do cargo de Auxiliar de Artífice, classe C, nível 15, acrescido de 21% (vinte e um por cento) de anuênios e incorporação do abono.

Art. 3º - A Pensão Temporária concedida aos menores de idade, será paga até aos 21 (vinte e um) anos de idade, ou se inválido, enquanto perdurar a invalidez, devendo ser paga à genitora dos menores Sra. ROSA MARIA RODRIGUES LIMA, para subsistência e manutenção dos mesmos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a contar

do dia 19 de setembro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 30 de novembro de 2001.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL

PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 30 dias do mês de novembro de 2001.

JOSÉ ADELINO LUCAS DA FONSECA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Em Exercício)

DECRETO Nº 2436/2001 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V, da Lei Orgânica do Município, considerando o disposto no § 5º do Art. 40 da Constituição Federal; Art. 36 inciso II, Art. 50, da Lei Orgânica do Município; Art. 23, inciso I, Art. 34, Art. 49, inciso I, Art. 50, da Lei nº 976/99-PMM, datada de 24 de junho de 1999; Arts. 218, 219, parágrafo 2º, 220, inciso II, letra "a", 226 e 227 da Lei Complementar nº 014/2000-PMM, datada de 26 de dezembro de 2000, e o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 0130/2001-SEMSA/PMM, datado de 01 de outubro de 2001.

DECRETA:

Art. 1º - CONCEDER PENSÃO TEMPORÁRIA aos menores HALACSE BRAZÃO MENEZES, nascido em 05 de agosto de 1997; LIGIA MÔNICA BRAZÃO MENEZES, nascida em 16 de fevereiro de 1999 e WANDERSON BRAZÃO MENEZES, nascido em 03 de agosto de 2001, dependentes do ex - servidor VALDEVINO MENEZES CORREA, ocupante da categoria funcional de Auxiliar de Artífice, classe A, nível 01, pertencente ao Quadro de Provedor Efetivo do Município de Macapá, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, falecido em 24 de setembro de 2001.

Art. 2º - A pensão de que trata o artigo anterior, será paga mensalmente aos beneficiários no valor correspondente a 100% (cem por cento) dos vencimentos do cargo de Auxiliar de Artífice, classe A, nível 01, acrescido de 2% (dois por cento) de anuênios e incorporação do abono.

Art. 3º - A Pensão Temporária concedida aos menores de idade, será paga até aos 21 (vinte e um) anos de idade, ou se inválido, enquanto perdurar a invalidez, devendo ser paga à genitora dos menores Sra. ANDRÉIA BRAZÃO ARAÚJO, para subsistência e manutenção dos mesmos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a contar do dia 24 de setembro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 30 de novembro de 2001.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL

PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 30 dias do mês de novembro de 2001.

JOSÉ ADELINO LUCAS DA FONSECA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Em Exercício)

DECRETO Nº 2437/2001 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município e o que consta nos autos do Memo nº 127/2001 - GAB/SEMSA/PMM, datado de 21 de novembro de 2001.

DECRETA:

Art. 1º - HOMOLOGAR A VIAGEM de LINEU DA SILVA FACUNDES, Secretário Municipal de Saúde, código DAS101.3, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS 100, da Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, que viajou de Macapá/AP, sede de suas atividades até a cidade de Brasília/DF, a fim de participar do I Seminário Projeto de Cooperação Técnica do CONASEMS, no período de 29 a 30 de novembro de 2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 30 de novembro de 2001.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL

PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 30 dias do mês de novembro de 2001.

JOSÉ ADELINO LUCAS DA FONSECA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 2438/2001 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V, da Lei Orgânica do Município e, considerando os termos do Memo nº 127/2001 - GAB/SEMSA/PMM, datado de 21 de novembro de 2001.

DECRETA:

Art. 1º - HOMOLOGAR A DESIGNAÇÃO de

Alessandra Alves Barbosa, Diretora do Departamento de Saúde, código - DAS.101.2, para responder cumulativamente pelo Secretário Municipal de Saúde, código DAS. 101.3, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, da Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, no período de 29 a 30 de novembro de 2001, que viajou para a cidade de Brasília/DF, a fim de participar do I Seminário Projeto de Cooperação Técnica do CONASEMS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 30 de dezembro de 2001.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL

Prefeito Municipal de Macapá Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 30 dias do mês de dezembro de 2001.

JOSÉ ADELINO LUCAS DA FONSECA Secretário Municipal de Administração em Exercício

DECRETO Nº 2442 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001.

ABRE, NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 58.500,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu art.222, inciso V, e Art. 5º da Lei nº 1.108, de 26 de dezembro de 2000.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 58.500,00 (Cinquenta e Oito Mil e Quinhentos Reais), conforme o anexo I constante do presente decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior, decorrerão à conta de excesso de arrecadação de receita, Transferência de Convênios - Fonte 10, conforme permissivo legal contido no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 05 de dezembro de 2001.

GILSON UBRATAN ROCHA

Prefeito em Exercício

ALDO SIMÃO CARNEIRO FERNANDES Secretário da SEMPLA

Anexo ao Decreto Nº 2442 de 05 de dezembro de 2001.

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÃO

3001 - SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO R\$ 1,00

Table with 4 columns: CODIGO, ESPECIFICACAO, NAT, VALOR. Row 1: 03070212.037 Coordenação e Controle dos Serv. Admin. da SEMAT. 3132.00 58.500. Total: 58.500

DECRETO Nº 2468 / 2001 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR SARAH REGINA FERREIRA BANHA, do Cargo de Provedor em Comissão de Chefe da Divisão de Limpeza e Segurança, correspondente ao código DAS 101.1, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior DAS - 100, da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD, a partir do dia 07 de novembro de 2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 07 de novembro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 06 de dezembro de 2001.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 06 dias do mês de dezembro de 2001.

JOSÉ ROBERTO GALVÃO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 2469 / 2001 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ,

usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município, e considerando o que consta nos autos do Ofício nº 017/2001-ADB, datado de 02 de abril de 2001.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR MANOEL DO SOCORRO MONTEIRO DA SILVA, matrícula nº 800183-9 pertencente ao Quadro de Provedor Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Fiscal de Transporte Coletivo, classe B, nível 11, para exercer a Função Gratificada de Assistente da Agência Distrital do Bailique, correspondente ao Código CAI 201.3, do Grupo de Chefia e Assistência Intermediária CAI - 200, do Gabinete do Prefeito, a contar do dia 01 de outubro de 2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor, a contar do dia 01 de outubro de 2001, revogadas as disposições em contrário. Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 06 de dezembro de 2001.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 06 dias do mês de dezembro de 2001.

JOSÉ ROBERTO GALVÃO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 2.407, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001.

ABRE, NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 10.753.756,09 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 222, inciso V e Art. 5º da Lei nº 1.108, de 26 de dezembro de 2000.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Vigente, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 10.753.756,00 (Dez Milhões, Setecentos e Cinqüenta e Três Mil, Setecentos e Cinqüenta e Seis Reais), conforme o Anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão à conta de excesso de arrecadação de receita, conforme permissivo legal contido no artigo 43, § 1º, inciso II, combinado com o § 3º do mesmo artigo da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nas fontes a seguir relacionada:

Table with 2 columns: Descrição and Valor. Items include FPM-Cota-Parte do Fundo de Part. Município R\$ 3.533.283,00; ISSQN-Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza R\$ 1.999.023,00; ISO-Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários R\$ 98.333,00; ICMS-Des.-Transferências Financeiras aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios. L.C nº 87/96 R\$ 1.050.609,00; ICMS-Imposto sobre Operações Relat. à Circ. de Mercadorias e Sobre Prest. de Serv. de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação R\$ 4.000.034,00; IPI-Cota-Parte Impostos Produtos Industrializados R\$ 8.460,00; Multa, Juros de Mora R\$ 52.172,00; TOTAL R\$ 10.753.756,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 22 de novembro de 2001.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL

Prefeito Municipal de Macapá

ALDO SIMÃO CARNEIRO FERNANDES Secretário da SEMPLA

Anexo ao Decreto Nº 2.407, de 22 de novembro de 2001.

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÃO

2001 - GABINETE CIVIL R\$ 1,00

Table with 4 columns: CODIGO, ESPECIFICACAO, NAT, VALOR. Row 1: 03070202.002 Coord. e Controle dos Serv. Adm. do GABIC. 3132.00 45.000. Row 2: 3233.00 80.000. Row 3: 03070232.004 Informe Publicitário. 3132.00 50.000. Total: 175.000

2101 - GABINETE MILITAR R\$ 1,00

Table with 4 columns: CODIGO, ESPECIFICACAO, NAT, VALOR. Row 1: 06300212.007 Manuf. e Funcionam. da Guarda Municipal. 3132.00 80.000. Total: 80.000

2501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO R\$ 1,00

Table with 4 columns: CODIGO, ESPECIFICACAO, NAT, VALOR. Row 1: 03070212.012 Coord. e Controle dos Serv. Adm. da SEMAD. 3132.00 60.000. Row 2: 3192.00 2.492.343. Total: 2.552.343

2601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS R\$ 1,00

Table with 4 columns: CODIGO, ESPECIFICACAO, NAT, VALOR. Row 1: 03080312.020 Coord. e Controle dos Serv. Adm. da SEMFL. 3132.00 400.000. Row 2: 15844922.024 Contribuição ao PASEP. 3280.00 107.537. Total: 507.537

2801 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA R\$ 1,00

Table with 4 columns: CODIGO, ESPECIFICACAO, NAT, VALOR. Row 1: 08421882.028 Coord. e Controle dos Serv. Adm. da SEMEC. 3132.00 230.000. Row 2: 08421882.029 Transferência 15% de Impostos Retidos. 3214.00 1.288.857. Row 3: 08411902.030 Manuf. e Desenv. da Educação Pré-Escolar. 3132.00 30.000. Row 4: 4110.00 800.000. Row 5: 4120.00 199.582. Row 6: 4210.00 140.000. Total: 2.688.439

2802 - FUNDO MANUT.ENS.FUND. VALORIZ.MAGISTÉRIO R\$ 1,00

Table with 4 columns: CODIGO, ESPECIFICACAO, NAT, VALOR. Row 1: 08421882.001 Coord. e Controle dos Serv. Adm. FUNDEF. 3111.01 979.000. Row 2: 3113.00 20.424. Row 3: 08421882.002 Manuf. e Expansão do Ensino Fundamental. 3132.00 289.433. Total: 1.288.857

2901 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS R\$ 1,00

Table with 4 columns: CODIGO, ESPECIFICACAO, NAT, VALOR. Row 1: 03070251.002 Construção e Conserv. de Prédios e Próprios Municipais. 4110.00 848.705. Total: 848.705

3201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE R\$ 1,00

Table with 4 columns: CODIGO, ESPECIFICACAO, NAT, VALOR. Row 1: 13754282.054 Transfer. ao Fundo Municipal de Saúde. 3214.00 745.433. Row 2: 4313.00 119.000. Total: 864.433

5401 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE R\$ 1,00

Table with 4 columns: CODIGO, ESPECIFICACAO, NAT, VALOR. Row 1: 13754281.001 Investimento em Saúde. 3132.00 160.000. Row 2: 4110.00 119.000. Row 3: 13754282.001 Coord. e Controle dos Serv. Adm. do SEMSA. 3131.00 361.700. Row 4: 13754282.002 Manuf. das Ações de Atenção a Saúde. 3132.00 200.000. Row 5: 13754282.003 Vigilância em Saúde. 3132.00 23.733. Total: 864.433

9001 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$ 1,00

Table with 4 columns: CODIGO, ESPECIFICACAO, NAT, VALOR. Row 1: 99999999.999 Reserva de Contingência. 9999.00 3.037.299. Total: 3.037.299

DECRETO Nº 2.430, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2001.

ABRE, NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 210.048,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 222, inciso V, e Art. 5º, da Lei nº 1.108, de 26 de dezembro de 2000.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Vigente, Crédito Suplementar no valor de R\$ 210.048,00 (Duzentos e Dez Mil, e Quarenta e Oito Reais), conforme o Anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial ou total de dotações, conforme Anexo II constante do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 29 de novembro de 2001.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Prefeito Municipal

ALDO SIMÃO CARNEIRO FERNANDES
Secretário da SEMPLA

Anexo ao Decreto Nº 2.430, de 29 de novembro de 2001.

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÃO

1001 - CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

R\$ 1,00			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUR	VALOR
01010012.001	Coordenação e Controle dos Serviços Administ. da Câmara.	3132.00	129.008
TOTAL			129.008

2802 - Fundo de Manut. Ens. Fund. e Valor. do Magistér. - FUNDEF
R\$ 1,00

R\$ 1,00			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUR	VALOR
08421882.002	Manutenção e Expansão do Ensino Fundamental.	3233.00 4332.00	31.224 20.816
08411902.030	Manut. e Desenv. da Educação Pré-Escolar.	3132.00	29.000
TOTAL			81.040

ANEXO II

ANULAÇÃO

2802 - Fundo de Manut. Ens. Fund. e Valor. do Magistér. - FUNDEF
R\$ 1,00

R\$ 1,00			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUR	VALOR
08421882.002	Manutenção e Expansão do Ensino Fundamental.	4110.00	52.040
08411902.030	Manut. e Desenv. da Educação Pré-Escolar.	3120.00	29.000
TOTAL			81.040

9001 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

R\$ 1,00			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUR	VALOR
99999999.999	Reserva de Contingência	9999.00	129.008
TOTAL			129.008

DECRETO Nº 2.439, DE 05 DEZEMBRO DE 2001.

ABRE, NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 85.360,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere a lei orgânica do Município, em seu art.222, inciso V, e Art. 5º da lei nº 1.108, de 26 de dezembro de 2000.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 85.360,00 (Oitenta e Cinco Mil, Trezentos e Sessenta Reais), conforme o anexo I constante do presente decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior, decorrerão à conta de excesso de arrecadação de receita, Transfêrencia de Convênios - Fonte 10, conforme permissivo legal contido no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 05 de dezembro de 2001.

GHISON UBIRATAN ROCHA
Prefeito em Exercício

ALDO SIMÃO CARNEIRO FERNANDES
Secretário da SEMPLA

Anexo ao Decreto Nº 2.439, de 05 de dezembro de 2001.

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÃO

2701 - SECRETARIA MUN. DE PLAN. E COORD. GERAL

R\$ 1,00			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUR	VALOR
03070242.026	Implant. e Implementação da Informat. Municipal.	4120.00	85.360
Total			85.360

AUDIM

PORTARIA
Nº 006/2001 - AUDITORIA

A AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO, de acordo com atribuições que lhe são conferidas através do Regimento Interno da Auditoria Geral do Município, segundo disposto no Art. 9º, aprovado lo Decreto (N) nº 239/97 - PMM, de 31 de Janeiro de 1997.

RESOLVE:

Art.1º - Designar **CRISTIANI PENANTE GARCIA**, Auditora Especial para executar procedimentos de auditoria preventiva na Empresa Municipal de Transportes Urbanos - EMTU, pelo período de 30 (trinta) dias a contar do dia 30/11/2001.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Auditoria Geral do Município - AUDIM, 29 de novembro de 2001

HELIO DOS SANTOS SILVA
Auditor Geral do Município

Secretarias

Semad

PORTARIA Nº 554/2001 - PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e Decreto nº 331/94 - PMM, e o que consta nos autos dos Memorandos nº 405/GAB/Prefeito-2001, datado de 19 de novembro de 2001, 404 e 407/ASS/GAB- Prefeito e Ofício nº 316/01-GABIM datado de 22 de novembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR O DESLOCAMENTO dos servidores RAIMUNDA DE FÁTIMA SOUZA SANTOS, Merendeira, lotado no Gabinete Civil/GABIC, ANA GIRLENE DIAS DE OLIVEIRA, Assessora do Prefeito, código DAS-101.2, lotada no Gabinete do Prefeito, DANILO MENDES RODRIGUES, Ajudante de Ordem código DAS-101.1, lotado no Gabinete Militar/GABIM, e MARIO TEIXEIRA DE MENDONÇA NETO, Auditor, a disposição de Gabinete Civil, que se deslocaram no

período de 23 a 25 de novembro de 2001 até o Distrito do São Joaquim do Pacul, com objetivo de participar da organização do evento denominado CARNAPACUI/2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 23 de novembro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 28 de novembro de 2001.

JOSÉ ADELINO LUCAS DA FONSECA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 28 dias do mês de novembro de 2001.

PORTARIA Nº 557/2001 - PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e Decreto nº 331/94 - PMM e, finalmente o que consta nos autos do Ofício nº 406/2001 - GABIM, datado de 05 de novembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR A VIAGEM da servidora ALDENORA PINTO DE OLIVEIRA DA CUNHA, Secretária da Junta de Serviço Militar do Gabinete Militar, código CAI-201-3 que se deslocará de Macapá-AP, sede de suas atividades, até a cidade de Belém-PA, com a finalidade de participar do Estágio de Secretarias, no período de 03 a 15 de dezembro de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 03 de dezembro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 28 de novembro de 2001.

JOSÉ ADELINO LUCAS DA FONSECA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 28 dias do mês de novembro de 2001.

PORTARIA Nº 558/2001 - PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e Decreto nº 331/94 - PMM.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR O DESLOCAMENTO do servidor DANILO MENDES RODRIGUES, Ajudante de Ordem, Código DAS.101.1, lotado no Gabinete Militar/GABIM, que se deslocou no período de 13 a 16 de novembro de 2001, para a cidade de Brasília-DF, para acompanhar o Exmo. Sr. Prefeito de Macapá onde tratará de assuntos de interesse da municipalidade junto a órgãos Federais naquela cidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 13 de novembro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 28 de novembro de 2001.

JOSÉ ADELINO LUCAS DA FONSECA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 28 dias do mês de novembro de 2001.

PORTARIA Nº 562/2001 - PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e Decreto nº 331/94 - PMM.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR A VIAGEM do servidor FERNANDO FURRIEL ABRONHERO Ajudante de Ordem do Prefeito de Macapá, código DAS-101-1, do Gabinete Militar para viajar de Macapá/AP, sede de suas atividades até as Cidades de Brasília-DF e Rio de Janeiro-RJ a fim de acompanhar o Exmº. Sr. Prefeito, que estará tratando de assuntos de interesse da municipalidade, no período de 01 a 05 de dezembro de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de dezembro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 29 de dezembro de 2001.

JOSÉ ADELINO LUCAS DA FONSECA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 29 dias do mês de Dezembro de 2001

PORTARIA Nº 576 / 2001 - PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art. 57, incisos I e II do Regimento Interno da SEMAD e Decreto nº 331/94 - PMM, e finalmente o que consta nos autos do Memo nº 088/2001 - GAB/SEMSA, datado de 01 de novembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR a DESIGNAÇÃO do servidor Carlos José Balleiro de Souza, Chefe da Divisão de Projetos de Saúde, código DAS.101.1, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS. 100, da Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, para responder cumulativamente pela Diretoria do Departamento de Planejamento e Informação em Saúde, código DAS.101.2, que viajou no período de 05 a 08 de novembro de 2001, para a cidade de Brasília/DF, para participar do Curso de Especialização em Gestão de Sistemas e Serviços de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 30 de Novembro de 2001.

JOSÉ ADELINO LUCAS DA FONSECA Secretário Municipal de Administração em Exercício Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 30 dias do mês de Novembro de 2001.

PORTARIA Nº 577 / 2001 - PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e o disposto no Decreto nº 331/94 - PMM, combinando com o Art. 36, incisos VII, da Lei Orgânica do Município e, finalmente o que consta no Processo Administrativo nº 00084/2001 - SEMSA/PM, datado de 09 de agosto de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses ao servidor RAIMUNDO CARDOSO, matrícula nº 200.267-1, pertencente ao Quadro de Provedimento Efetivo de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da Categoria Funcional de Agente de Vigilância, classe B, nível 06, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, no período de 12 de novembro de 2001 a 12 de fevereiro de 2002, correspondente ao quinquênio de (1994 a 1999).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 12 de novembro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 30 de Novembro de 2001.

JOSÉ ADELINO LUCAS DA FONSECA Secretário Municipal de Administração em Exercício Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 30 dias do mês de Novembro de 2001.

PORTARIA Nº 578 / 2001 - PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e o disposto no Decreto nº 331/94 - PMM, combinando com o Art. 36, incisos VII, da Lei Orgânica do Município e, finalmente o que consta no Processo Administrativo nº 0150/2001 - SEMSA/PM, datado de 30 de outubro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses à servidora FRANCISCA DUARTE DE QUEIROZ, matrícula nº 700.026-0 pertencente ao Quadro de Provedimento Efetivo de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da Categoria Funcional de Atendente Hospitalar, classe B, nível 11, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, no período de 19 de dezembro de 2001 a 19 de março de 2002, correspondente ao quinquênio de (1992 a 1997).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 19 de dezembro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 30 de Novembro de 2001.

JOSÉ ADELINO LUCAS DA FONSECA Secretário Municipal de Administração em Exercício Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 30 dias do mês de Novembro de 2001.

PORTARIA Nº 579 / 2001 - PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art. 57, incisos I e II do Regimento Interno da SEMAD e Decreto nº 331/94 - PMM e, finalmente o que consta nos autos do Memo nº 124/2001 - CEME/SEMSA/PM, datado de 19 de novembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR O DESLOCAMENTO dos servidores Odineia Ferreira Pastoja, matrícula n.º700331-5, ocupante da categoria funcional de Almoxtarif, Classe A, Nível 01, Lucivaldo do Nascimento de Castro, matrícula n.º700542-3, ocupante da categoria funcional de Operador de Computador, Classe A, Nível 01 pertencente ao quadro de Provedimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que viajaram de Macapá/AP, sede de suas atividades até as localidades do Pacuí, Abacate da Pedreira e Marauann, a fim de realizar a dispensação de medicamentos e correlatos dos Postos de Saúde da Zona Rural, no período de 21 a 24 de novembro de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 30 de Novembro de 2001.

30 dias do mês de Novembro de 2001.

JOSÉ ADELINO LUCAS DA FONSECA Secretário Municipal de Administração em Exercício Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 30 dias do mês de Novembro de 2001.

PORTARIA Nº 580 / 2001 - PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art. 57, incisos I e II do Regimento Interno da SEMAD e Decreto nº 331/94;

Considerando o Convênio n.º 002/2001, datado de 06 de março de 2001, celebrado entre o Estado do Amapá e o Município de Macapá - Prefeitura Municipal, em sua cláusula quarta, alínea C; e finalmente o que consta nos autos do Memo n.º 544/2001 - DS/SEMSA/PM, datado de 31 de outubro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR O DESLOCAMENTO da servidora Joseane Pimentel de Souza Batista, cadastro n.º 517950, ocupante da categoria funcional de Agente Administrativo, pertencente ao Quadro de Provedimento Efetivo Estadual, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que se deslocou de Macapá/AP, sede de suas atividades até o Distrito de Baique, para que em parceria com outros servidores possam verificar o mapeamento da Zona Rural Fluvial e realizar a supervisão do trabalho dos ACS, no período de 03 a 09 de novembro de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 30 de Novembro de 2001.

JOSÉ ADELINO LUCAS DA FONSECA Secretário Municipal de Administração em Exercício Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 30 dias do mês de Novembro de 2001.

PORTARIA Nº 581 / 2001 - PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e Decreto nº 331/94 - PMM e, finalmente o que consta nos autos do Memo n.º 543/2001 - DS/SEMSA/PM, datado de 31 de outubro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR a VIAGEM do servidor Helder Souza da Silva, Chefe da Divisão Médica Hospitalar, código DAS 101-1, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS - 100, da Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, que viajou de Macapá/AP sede de suas atividades, até o Distrito de Baique, para realizar supervisão nos Postos de Saúde, verificando a validade, armazenamento e levantamento das necessidades de medicamentos da Zona Rural, no período de 03 a 09 de novembro de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 30 de Novembro de 2001.

JOSÉ ADELINO LUCAS DA FONSECA Secretário Municipal de Administração em Exercício Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 30 dias do mês de Novembro de 2001.

PORTARIA Nº 582 / 2001 - PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e Decreto nº 331/94 - PMM e, finalmente o que consta nos autos do Memo nº 098/2001 - GAB/SEMSA/PM, datado de 16 de novembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR a VIAGEM do servidor Luiz Rodrigues de Alencar Júnior, Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses, código DAS 101-2, do grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS - 100, da Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, que viajou de Macapá/AP sede de suas atividades, até a cidade de Brasília/DF, para participar do Seminário de Avaliação das Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças, no período de 19 a 21 de novembro de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 30 de Novembro de 2001.

JOSÉ ADELINO LUCAS DA FONSECA Secretário Municipal de Administração em Exercício Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 30 dias do mês de Novembro de 2001.

PORTARIA Nº 583 / 2001 - PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art. 57, incisos I e II do Regimento Interno da SEMAD e Decreto nº 331/94 - PMM, e finalmente o que consta nos autos do Memo nº 098/2001 - GAB/SEMSA, datado de 16 de novembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR a DESIGNAÇÃO do servidor Mário Mendonça de Jesus, Chefe da Divisão de Controle de Zoonoses, código DAS.101.1, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior -

DAS. 100, da Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, para responder cumulativamente pelo Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses, código DAS.101.1, que viajou no período de 19 a 21 de novembro de 2001, para a cidade de Brasília/DF, para participar do Seminário de Avaliação das Ações de epidemiologia e Controle de Doenças.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 30 de Novembro de 2001.

JOSÉ ADELINO LUCAS DA FONSECA Secretário Municipal de Administração em Exercício Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 30 dias do mês de Novembro de 2001.

PORTARIA Nº 584 / 2001 - PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e o disposto no Decreto nº 331/94 - PMM e, finalmente o que consta nos autos do Ofício nº 406/2001 - GAB/SEMAB/PM, datado de 26 de Novembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR O DESLOCAMENTO, do servidor ÂNGELO BARBOSA PAPALÉO, Matrícula nº 500215-0, pertencente ao Quadro de Provedimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da Categoria Funcional Médico Veterinário, Classe A, Nível 01, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAB, para se deslocar de Macapá-AP sede de suas atividades até a cidade de Belém - PA, no período de 10 a 14 de Dezembro de 2001, para verificar "in loco" a sanidade do 3º lote das aves denominadas PATO PAISSANDU adquiridas pelo Município de Macapá - Prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 30 de Novembro de 2001.

JOSÉ ADELINO LUCAS DA FONSECA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 30 dias do mês de Novembro de 2001.

PORTARIA Nº 585 / 2001 - PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e o disposto no Decreto nº 331/94 - PMM e, finalmente o que consta nos autos do Ofício nº 404/2001 - GAB/SEMAB/PM, datado de 26 de Novembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR O DESLOCAMENTO, de EDUARDO CARDOSO CORREIA, Matrícula nº 300903-3, Chefe da Divisão de Política e Abastecimento, código DAS. 101.1, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior- DAS. 100, da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento/SEMAB, para se deslocar até a cidade de Belém/PA, a fim de fiscalizar/acompanhar a entrega/transporte da terceira remessa de 50 lotes do Pato Paissandu, no período de 10 a 14 de Dezembro de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 30 de Novembro de 2001.

JOSÉ ADELINO LUCAS DA FONSECA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 30 dias do mês de Novembro de 2001.

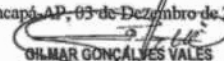
PORTARIA Nº 586 / 2001 - PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art. 57, incisos I e II do Regimento Interno da SEMAD e Decreto nº 331/94 - PMM e, finalmente o que consta nos autos do Memo nº 012/2001 - FMI/DV/DVSCZ, datado de 27 de novembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores Magali Cristina Pereira da Silva, matrícula n.º 777203-3, ocupante da categoria funcional de Enfermeira, Classe A, Nível 01, Maria

2°	CONSTRUTORA ENGECOL LTDA	149.261,08	60-dias	45-dias
3°	EQUADOR ENG.COM.REP. LTDA	149.785,58	60-dias	45-dias

Macapá, 05 de Dezembro de 2001

OTHMAR GONÇALVES VALES
 Presidente da CPLSEMOS/PM

URBAM

PORTARIA Nº 057 /2001-URBAM

O Diretor-Presidente da EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.13 do ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA, datado de 05 de janeiro de 2001, e incisos pertinentes.

Considerando que a tradição dos Festejos Natalinos se aproximam, e existindo a necessidade de se planejar e organizar uma confraternização com pleno êxito.

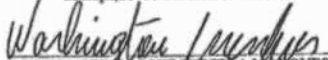
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, LORENA CRISTINA PIMENTEL DE SOUSA, Chefe da Divisão Administrativa e LUCILEIDE DO SOCORRO DE OLIVEIRA ALMEIDA - Chefe do Setor de Material e Serviços Gerais, para sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão Encarregada da Organização das Festas Natalinas do ano de 2001;

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 30/11/2001, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Macapá, 30 de novembro de 2001.


WASHINGTON LUIZ PEREIRA MARQUES
 DIRETOR-PRESIDENTE - URBAM


Edital de Convocação nº 008 /2001
 Prazo de 10 (dez) dias

Processo Administrativo nº 5488/00
 Requerente: LUDOVANIA NOCRATO SOARES SECUNDO

O Diretor presidente da Empresa Municipal de Urbanização de Macapá-URBAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que tramita nesta Empresa o Processo nº 5488/00, onde LUDOVANIA NOCRATO SOARES SECUNDO solicita a LEGITIMAÇÃO em seu nome lote urbano nº 235, quadra 85, setor 21, à Av. caripunas, s/n Bairro Infraero I, sendo expedido o presente edital com a finalidade de convocar ALDECY ALBUQUERQUE ANDRADE, bem como qualquer interessado com eventual direito sobre o lote identificado para se manifestar no feito, que deverá comparecer na sede da URBAM, à Rua Tiradentes, nº 1295 - Bairro Central, das 08:00 às 13:00 h, de Segunda a Sexta-feira, para no prazo de 10 (dez) dias, contados desta publicação, apresentar suas razões por escrito e devidamente acompanhadas de documentos comprobatórios do direito de posse ou domínio. Não havendo manifestação no prazo, considerar-se-ão aceitas as alegações do Requerente e satisfeitas as exigências legais para o deferimento de seu pedido.

Macapá, 03 de Dezembro de 2001.


WASHINGTON LUIZ PEREIRA MARQUES
 DIRETOR-PRESIDENTE - URBAM

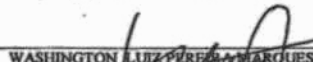
Edital de Convocação nº 009 /2001
 Prazo de 10 (dez) dias

Processo Administrativo nº 1116/01
 Requerente: JOÃO LOPES CANCELA

O Diretor presidente da Empresa Municipal de Urbanização de Macapá-URBAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que tramita nesta Empresa o Processo nº 1116/01, onde JOÃO LOPES CANCELA solicita a LEGITIMAÇÃO em seu nome dos lotes urbanos nºs 06 e 07, quadra 232, setor 26, à Rua Marabau, nº 3231 Bairro Jardim Felicidade II, sendo expedido o presente edital com a finalidade de convocar ALMERINDA CORDEIRO NETA, bem como qualquer interessado com eventual direito sobre o lote identificado para se manifestar no feito, que deverá comparecer na sede da URBAM, à Rua Tiradentes, nº 1295 - Bairro Central, das 08:00 às 13:00 h, de Segunda a Sexta-feira, para no prazo de 10 (dez) dias, contados desta publicação, apresentar suas razões por escrito e devidamente acompanhadas de documentos comprobatórios do direito de posse ou domínio. Não havendo manifestação no prazo, considerar-se-ão aceitas as alegações do Requerente e satisfeitas as exigências legais para o deferimento de seu pedido.

Macapá, 03 de Dezembro de 2001.


WASHINGTON LUIZ PEREIRA MARQUES
 DIRETOR-PRESIDENTE - URBAM

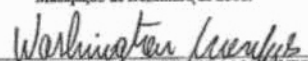
Edital de Convocação nº 011 /2001
 Prazo de 10 (dez) dias

Processo Administrativo nº 3201/01
 Requerente: IRENE SENADOS SANTOS

O Diretor presidente da Empresa Municipal de Urbanização de Macapá-URBAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que tramita nesta Empresa o Processo nº 3201/01, onde IRENE SENA DOS SANTOS solicita a LEGITIMAÇÃO em seu nome lote urbano nº 03, quadra 144, setor 26, à Rua Maria da Silva Xavier, 3118 Bairro Jardim Felicidade, sendo expedido o presente edital com a finalidade de convocar MARIA IRIS FERREIRA, bem como qualquer interessado com eventual direito sobre o lote identificado para se manifestar no feito, que deverá comparecer na sede da URBAM, à Rua Tiradentes, nº 1295 - Bairro Central, das 08:00 às 13:00 h, de Segunda a Sexta-feira, para no prazo de 10 (dez) dias, contados desta publicação, apresentar suas razões por escrito e devidamente acompanhadas de documentos comprobatórios do direito de posse ou domínio. Não havendo manifestação no prazo, considerar-se-ão aceitas as alegações do Requerente e satisfeitas as exigências legais para o deferimento de seu pedido.

Macapá, 05 de Dezembro de 2001.


WASHINGTON LUIZ PEREIRA MARQUES
 DIRETOR-PRESIDENTE - URBAM

Comissão Permanente de Licitação-CPL/URBAM

Ratifico na forma do Art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
 Homologo em 20/10/2001

Engº Washington Luiz P. Marques
 Diretor-Presidente
 JUSTIFICATIVA: 021/2001-URBAM
 ASSUNTO: Dispensa de Licitação.
 Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II, Parágrafo da Lei 8.666/93.
 Fonte de Recursos: Proveniente da Receita arrecadada pela Empresa Municipal de Urbanização de Macapá-URBAM. Elemento de despesa 41103- Contratação de Pessoal.
 Contratado: JOSÉ RIBAMAR ALVES DA SILVA
 Valor Global: R\$ 1.800,00 (Hum mil, oitocentos reais)
 Prazo: Seis (06) meses.

Sr. Diretor Presidente

Submetemos à Vossa apreciação a presente Justificativa de dispensa de Licitação, visando a contratação para prestação de serviços de cadastramento imobiliário na cidade de Macapá.

A atual Administração encontrou uma considerável urgência em iniciar os trabalhos de cadastramento imobiliário na cidade de Macapá, para fins de atualização dos valores de IPTU.

Diante desta necessidade, verificou-se a carência de pessoal qualificado para desempenhar específicas atividades de supervisor de campo, procedendo dessa forma a contratação emergente deste.


A normal demora de um procedimento licitatório é incompatível com a urgência na contratação, que ao invés de favorecer, virá a contrariar o interesse público, haja vista que comprometerá o exercício normal das atividades relacionadas com o IPTU a ser cobrado no ano de 2002.

Somando-se a isto o pequeno valor e a estreiteza do período contratual - que espelha justamente esta emergência temporária a fim de que se possa estudar uma maneira de se sanar de a carência verificada, entendemos se encontrar Justificada a dispensa do certame licitatório.

Os valores contratuais, a seu turno, enfeixam-se dentro dos limites da discricionariedade legalmente conferidas ao Administrador, o que autoriza a contratação direta.

Pelo exposto, e por vislumbrarmos caracterizada as hipóteses autorizadoras da dispensa de Licitação, sendo imprescindível a imediata contratação direta para satisfazer as necessidades da Empresa e do Município, encaminhamos a presente Justificativa para apreciação e homologação de V. Senhoria, em cumprimento ao art. 26 de Lei 8.666/93, determinando sua publicação no Diário Oficial do Município, para que produza seus efeitos legais.

Macapá-AP, 20 de setembro de 2001.

Atenciosamente,

ANDRÉA MARTINS AMARAL
 (Presidente da Comissão da CPL-URBAM)

Comissão Permanente de Licitação-CPL/URBAM

Ratifico na forma do Art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
 Homologo em 20/10/2001

Engº Washington Luiz P. Marques
 Diretor-Presidente
 JUSTIFICATIVA: 022/2001-URBAM
 ASSUNTO: Dispensa de Licitação.
 Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II, Parágrafo da Lei 8.666/93.
 Fonte de Recursos: Proveniente da Receita arrecadada pela Empresa Municipal de Urbanização de Macapá-URBAM. Elemento de despesa 41103- Contratação de Pessoal.

Contratado: MANOEL RAIMUNDO BARBOSA RODRIGUES
 Valor Global: R\$ 1.800,00 (Hum mil, oitocentos reais)
 Prazo: Seis (06) meses.

Sr. Diretor Presidente

Submetemos à Vossa apreciação a presente Justificativa de dispensa de Licitação, visando a contratação para prestação de serviços de cadastramento imobiliário na cidade de Macapá.

A atual Administração encontrou uma considerável urgência em iniciar os trabalhos de cadastramento imobiliário na cidade de Macapá, para fins de atualização dos valores de IPTU.

Diante desta necessidade, verificou-se a carência de pessoal qualificado para desempenhar específicas atividades de supervisor de campo, procedendo dessa forma a contratação emergente deste.

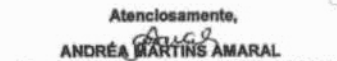
A normal demora de um procedimento licitatório é incompatível com a urgência na contratação, que ao invés de favorecer, virá a contrariar o interesse público, haja vista que comprometerá o exercício normal das atividades relacionadas com o IPTU a ser cobrado no ano de 2002.

Somando-se a isto o pequeno valor e a estreiteza do período contratual - que espelha justamente esta emergência temporária a fim de que se possa estudar uma maneira de se sanar de a carência verificada, entendemos se encontrar Justificada a dispensa do certame licitatório.

Os valores contratuais, a seu turno, enfeixam-se dentro dos limites da discricionariedade legalmente conferidas ao Administrador, o que autoriza a contratação direta.

Pelo exposto, e por vislumbrarmos caracterizada as hipóteses autorizadoras da dispensa de Licitação, sendo imprescindível a imediata contratação direta para satisfazer as necessidades da Empresa e do Município, encaminhamos a presente Justificativa para apreciação e homologação de V. Senhoria, em cumprimento ao art. 26 de Lei 8.666/93, determinando sua publicação no Diário Oficial do Município, para que produza seus efeitos legais.

Macapá-AP, 20 de setembro de 2001

Atenciosamente,

ANDRÉA MARTINS AMARAL
 (Presidente da Comissão da CPL-URBAM)

Comissão Permanente de Licitação-CPL/URBAM

Ratifico na forma do Art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
 Homologo em 20/10/2001

Engº Washington Luiz P. Marques
 Diretor-Presidente
 JUSTIFICATIVA: 023/2001-URBAM
 ASSUNTO: Dispensa de Licitação.
 Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II, Parágrafo da Lei 8.666/93.
 Fonte de Recursos: Proveniente da Receita arrecadada pela Empresa Municipal de Urbanização de Macapá-URBAM. Elemento de despesa 41103- Contratação de Pessoal.
 Contratado: RERINALDO MARQUES DA SILVA
 Valor Global: R\$ 1.800,00 (Hum mil, oitocentos reais)
 Prazo: Seis (06) meses.

Sr. Diretor Presidente

Submetemos à Vossa apreciação a presente Justificativa de dispensa de Licitação, visando a contratação para prestação de serviços de cadastramento imobiliário na cidade de Macapá.

A atual Administração encontrou uma considerável urgência em iniciar os trabalhos de cadastramento imobiliário na cidade de Macapá, para fins de atualização dos valores de IPTU.

Diante desta necessidade, verificou-se a carência de pessoal qualificado para desempenhar específicas atividades de supervisor de campo, procedendo dessa forma a contratação emergente deste.

A normal demora de um procedimento licitatório é incompatível com a urgência na contratação, que ao invés de favorecer, virá a contrariar o interesse público, haja vista que comprometerá o exercício normal das atividades relacionadas com o IPTU a ser cobrado no ano de 2002.

Somando-se a isto o pequeno valor e a estreiteza do período contratual - que espelha justamente esta emergência temporária a fim de que se possa estudar uma maneira de se sanar de a carência verificada, entendemos se encontrar Justificada a dispensa do certame licitatório.

Os valores contratuais, a seu turno, enfeixam-se dentro dos limites da discricionariedade legalmente conferidas ao Administrador, o que autoriza a contratação direta.

Pelo exposto, e por vislumbrarmos caracterizada as hipóteses autorizadoras da dispensa de Licitação, sendo imprescindível a imediata contratação direta para satisfazer as necessidades da Empresa e do Município, encaminhamos a presente Justificativa para apreciação e homologação de V. Senhoria, em cumprimento ao art. 26 de Lei 8.666/93, determinando sua publicação no Diário Oficial do Município, para que produza seus efeitos legais.

Macapá-AP, 20 de setembro de 2001.

Atenciosamente,

ANDRÉA MARTINS AMARAL
 (Presidente da Comissão da CPL-URBAM)